**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o **Registro de Preços** pra eventual e futura contratação, conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 7.496/2013.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Em virtude da necessidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de Instrumentos para compor o Kit de Agentes para Controle às Endemias, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição em razão de:

1. Haver previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;

 b) Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

**2.2.** A futura e eventual aquisição de Kit de Agente de Controle às Endemias, visam ao atendimento das necessidades de consumo de material para as atribuições dos Agente de Controle às Endemias. O Município de Maceió possui cerca de 600 (seiscentos) agentes em campo que são vinculados à Coordenação de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos/ CCZ/ Diretoria de Vigilância em Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde que realizam diariamente visitas em domicílios, pontos estratégicos, bloqueio de casos, reconhecimento geográfico e dentre outros. Para a realização perfeita deste trabalho, se faz necessário a utilização de um conjunto de materiais.

 A quantidade solicitada foi baseada em equipar os 600 (seiscentos) agentes em campo, porém a maioria dos objetos solicitados, com o uso diário, podem se desgastar com maior celeridade e outros quebrarem. Por isso, foi feito no Sistema de Registro de Preço para sanar quaisquer imprevistos de quantidade de material. Foi feita uma estimativa para os objetos em tela ter a duração mínima de 12 (doze) meses.

**2.3.**  Entende-se que apesar da Súmula nº 247 do egrégio Tribunal de Contas da União definir que *“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”* Pois bem, têm-se entendido, com certa razão, que a  "divisão da pretensão contratual", pode gerar potenciais benefícios à competitividade. Na verdade, o desenvolvimento das licitações demonstrou que, por vezes, para ampliar a competição, é importante dividir a pretensão contratual, gerando certames autônomos que permitam uma maior participação de empresas interessadas, possibilitando aquelas que não conseguiriam disputar o certame completo, oferecer melhores propostas para a disputa dividida.

**2.4** A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência são específicas deste órgão.

**3 – DO OBJETO**

**3.1.**Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Equipamentos para compor o Kit de Agentes para Controle às Endemias, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

**4 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

**5– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa correrá por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019. Pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde na conta da Vigilância em Saúde, função programática: 10.305.0022.00, Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, na fonte: 0400-01-003.

**6– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho.

**6.2** A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado;

**6.3** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

**6.4**  O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante. Vale ressaltar que o prazo de 15 (quinze) dias, justifica-se em processos de aquisição de medicamentos e correlatos solicitados pela Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica desta Secretaria;

**6.5** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, junto com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF,** localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL,  devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5352.

**6.6** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

**6.7** Os produtos serão objeto de recebimento com prazo provisório de 05 (cinco) dias úteis e definitivo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.

**6.8** O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**6.9** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

**7- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Documentos que comprovem habilitação técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:

**7.2** Atestados ou certidões expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

**8– DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DA CONTRATADA**

1. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
3. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
7. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
9. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

**8.2. DA CONTRATANTE:**

1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
4. Designar o Gestor da ARP e Fiscal da Contratação;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
6. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
7. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
8. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**9– DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**9.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**10– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**10.2.** A gestão da ARP caberá à Comissão de Acompanhamento de Processos – CAP da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, situada na Rua Cabral Dias, 569, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-250, telefone (82) 3315-5108;

**10.3.** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

**11– DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

**11.2.** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogada uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

**11.3.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Diretoria de Vigilância em Saúde.**

**12.2.** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**12.2.1.** expedir ordens de fornecimento;

**12.2.2**. proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

**12.2.3.** comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**12.2.4.** solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**12.2.5.** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**12.2.6.** atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

**12.2.7.** recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

**12.2.8.** solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**13– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**13.1.1**. descumprir as condições da ata de registro de preços;

**13.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**13.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**13.2.1.** por razão de interesse público; ou

**13.2.2**. a pedido do fornecedor quando:

a) comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**14– DAS SANÇÕES**

**14.1.** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1.1**. advertência;

**14.1.2.** multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

**14.1.3**. multa de até 5% (cinco por cento);

**14.1.4**. multa de até 10% (dez por cento);

**14.1.5.** suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

**14.1.6.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

**14.2.** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

**14.3.** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.5.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.

**14.6.** As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

**15– GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS**

**15.1.** A CONTRATADA oferecerá os bens com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra defeitos de fabricação.

**15.2.** Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

**15.3.** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

**16**- **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**16.1.** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

**16.2.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DVS, por escrito no endereço: Rua Zacarias de Azevedo, nº 119, Maceió/AL. Telefone: (82) 3315-5258 ou por e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 21 de Agosto de 2018.

**À consideração superior,**

**Fernanda Araújo Rodrigues**

*Diretoria de Vigilância em Saúde*

**José Thomaz Nonô**

*Secretário Municipal de Saúde*